



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN

Processo: 08000949820198205147

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Importante esclarecer que os cálculos das partes são compatíveis, só há diferença de valores, motivo pelo qual impugna, pois a exequente atualizou o cálculo até 04/05/2022, pois não tinha ciência do pagamento ora comunicado e já realizado desde 31/03/2022. De sorte que, da data do depósito judicial até o presente momento o valor está sendo corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PEDRO VELHO, 10 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

~